Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1201 de 08 de maio de 1987.

Sanciono
Em 08/05/87

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO à Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I - **PARTE FIXA,** não sujeita a qualquer redução: CZ$ 1.306,99 (um mil, trezentos e seis cruzados e noventa e nove centavos).

II - **PARTE VARIÁVEL,** cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações: Cz$ 3.223,42 (três mil, duzentos e vinte e três cruzados e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento da parte variável, observa-se-á o seguinte:

a) - Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) - É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e a participação nas votações.

Artigo 2º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas soménte 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de CZ$ 4.069,59 (Quatro mil e sessenta e nove cruzados e cinquenta e nove centavos), ou seja CZ$ 1.356,53 (Hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzados e cinquenta e três centavos), cada sessão.

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas encorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Artigo 3º - O vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de CZ$ 16.583,00 (Dezes seis mil,quinhentos e oitenta e três cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Artigo 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de CZ$ 25.183,00 (Vinte e cinco mil, cento e oitenta e três cruzados).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Placard da Câmara Municipal, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal